

**Concurso público - Cargo de supervisor escolar
- Edital - Habilitação em curso superior de
Pedagogia - Posse - Exigência de habilitação
em supervisão escolar - Ilegalidade - Princípio
da vinculação ao instrumento convocatório -
Requisitos mínimos - Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional**

Ementa: Reexame necessário. Direito administrativo. Concurso de supervisor escolar. Exigência de escolaridade prevista no edital. Momento da posse. Alteração de exigência fundamentada em resolução. Ausência de lei proibitiva. Respeito aos ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Concessão da segurança. Manutenção da sentença.

- Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é lícito à Administração alterar condições ou requisitos estabelecidos pelo Edital, visando ao ingresso no serviço público, desde que a alteração se dê com base em exigência legal.

- Ausente legislação que limite ao candidato formado em Pedagogia o exercício do cargo de supervisor escolar, deve ser deferida a nomeação e posse no concurso, mormente quando o edital prevê como requisito apenas o 3º grau completo.

REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1.0542.11.001155-9/001 - Comarca de Resende Costa - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Resende Costa - Autora: Ana Maria Amaral - Réu: Município de Coronel Xavier Chaves - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves - Relatora: DES.ª SANDRA FONSECA

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMAR A SENTENÇA.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013. - Sandra Fonseca - Relatora.

Notas taquigráficas

DES.ª SANDRA FONSECA - Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Resende Costa, que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Ana Maria Amaral em face do ato do Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves, concedeu a ordem para determinar que a autoridade coatora dê posse de forma definitiva à impetrante no cargo de supervisora escolar.

Não foram apresentados recursos voluntários.

Subiram os autos por força do reexame necessário.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou às f. 81/84, opinando pela confirmação da sentença.

Conheço do reexame necessário, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Primeiramente, importante consignar que as regras estabelecidas pelos instrumentos convocatórios de certames públicos, em princípio, não podem ser alteradas de acordo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Todavia, como cediço, há casos excepcionais na Administração Pública que podem atingir validamente os editais.

Nessa linha, há que se ressaltar que a superveniência de lei, no curso do procedimento de seleção, impõe à Administração Pública o dever de proceder à adequação das regras do certame, sob pena de malferir o ordenamento jurídico e macular o instrumento convocatório.

Isso porque as regras editalícias devem sujeitar-se ao princípio da legalidade, adequando-se às determinações legais supervenientes.

Confira-se a jurisprudência do eg. Supremo Tribunal Federal:

Ementa: Constitucional. Concurso público. Curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Lei Complementar Estadual nº 50/98, que, após a conclusão da primeira etapa, passou a exigir escolaridade de nível secundário. Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI. Direito adquirido inexistente. - Em face do princípio da legalidade, pode a Administração Pública, enquanto não concluído e homologado o concurso público, alterar as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie, visto que, antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação ou, se for o caso, à participação na segunda etapa do processo seletivo (STF, RE 290346/MG, 1ª T., Rel. Min. Ilmar Galvão, j. em 29.06.2001).

O Superior Tribunal de Justiça ratifica:

Recurso ordinário em mandado de segurança. Alunos-sargentos não promovidos ao posto de segundo sargento. Alteração da legislação que rege a carreira no curso do certame. Possibilidade. Supremacia do interesse público. Recurso ordinário a que se nega provimento. - 1. Consoante jurisprudência do STF e STJ, é lícito à Administração alterar condições ou requisitos estabelecidos pelo edital, visando ao ingresso no serviço público, desde que respeitados os princípios basilares da Administração. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento (RMS 18488/RS, Min. Celso Limongi, j. em 06.04.2010).

O edital do concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves previu 1 vaga para o cargo de supervisor escolar, sendo a escolaridade exigida a de superior - 3º grau completo em Pedagogia (f. 16/17).

No caso em apreço, não houve retificação das regras do edital, mas sim manifestação da Administração, no momento da posse da impetrante, mediante o parecer jurídico de f. 37/38, afirmando que, por não ter a candidata habilitação em supervisão escolar, não cumpriu os requisitos necessários para exercício do cargo.

Sobre a existência de lei limitando o exercício do cargo de supervisor escolar, o art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 determina:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Dessa forma, ao contrário do alegado pela autoridade coatora, a LDB apresenta requisitos mínimos para exercício dos cargos dos profissionais de educação, determinando, apenas, que, para a supervisão escolar, é necessária a graduação em Pedagogia ou uma pós-graduação.

As resoluções do Conselho Nacional de Educação também não trazem como requisitos para exercício do cargo de supervisor a necessidade de habilitação específica, carecendo, pois, a Administração de

fundamentos legais para alteração dos requisitos previstos no edital do concurso.

Nesse sentido, é o entendimento deste Tribunal:

Ementa: Reexame necessário. Mandado de segurança. Concurso público para cargo de professor. Diploma. Exigência. Ilegalidade. Edital. Conclusão de curso. Comprovação. Sentença confirmada. - É ilegal o ato que extrapola os limites previstos no edital do certame e exige comprovação de escolaridade fora dos moldes previamente estabelecidos. Em reexame necessário, confirma-se a sentença (Processo nº 1.0105.10.033849-7/001, Rel. Des. Kildare Carvalho, j. em 26.04.2012).

Com tais considerações, em reexame necessário, confirmo a sentença.

É como voto.

Votaram de acordo com a Relatora os DESEMBARGADORES CORRÊA JUNIOR e EDILSON FERNANDES.

Súmula - EM REEXAME NECESSÁRIO, MANTIVERAM A SENTENÇA.

...